



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
07 / 05 / 26
Hora: 08 : 04
Kaiko

MENSAGEM Nº 162/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 198/2026, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2026.

Deputado Alex Redano
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 50 (cinquenta) cargos de Assistente Jurídico, referência MP-DAS-03A/MP-DAS-04.

Art. 2º Ficam criadas e incorporadas ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II, Parte III, da Lei Complementar nº 303, de 2004, 3 (três) Funções Temporárias de Membros de Coordenador de Grupo de Atuação Especial, referência MP-FTM-02.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, nas Partes I e III, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os dispositivos constantes nesta Lei Complementar que tenham impacto financeiro só terão eficácia após ato específico do Procurador-Geral de Justiça, precedido de demonstração individual de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2026.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE GOVERNANÇA DA SG	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE TNFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-DAS-07	4
ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR EXECUTIVO DO PGJ	MP-DAS-06	1
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-06	36
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-07	77
ASSESSOR LEGISLATIVO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-01	50
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-02	43
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-03	84
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-04	22
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-05	28
ASSISTENTE JURÍDICO*	MP-DAS-03A	286
ASSISTENTE JURÍDICO**	MP-DAS-04	

af



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	MP-DAS-06	1
CHEFE DE CARTÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	MP-DAS-05	24
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL	MP-DAS-08	1
CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	MP-DAS-04	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA CGMP	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA	MP-DAS-08	1

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Faria, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PGJ		
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-DAS-08	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE INFORMAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-07	1
CHEFE DO LABORATÓRIO DE COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO	MP-DAS-08	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	MP-DAS-06	1
CHEFE DO SETOR DE PREGÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS	MP-DAS-04	1
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	MP-DAS-09	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-DAS-08	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA	MP-DAS-08	1
OFICIAL DE GABINETE DA PGJ	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA CGMP	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA	MP-DAS-07	1
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-06	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E MEDIAÇÕES FISCAIS	MP-DAS-07	1
AUDITOR-CHEFE	MP-DAS-09	1
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E APOIO LOGÍSTICO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS	MP-DAS-04	1
ASSESSOR DE PROJETOS GRÁFICOS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE PUBLICIDADE, MARKETING E CRIAÇÃO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES DE MEMBROS	MP-DAS-07	1
COORDENADORA DO CANAL DA OUVIDORIA DAS MULHERES	MP-DAS-04	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA	MP-DAS-07	1

*Com vigência no período de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

**Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

PARTE III

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MP-FTM-06	1
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO	MP-ETM-05	1
SECRETÁRIO-GERAL	MP-FTM-04	1
DIRETOR DO NÚCLEO RECURSAL	MP-FTM-03	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DAS SUPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-FTM-03	1
CONSELHEIRO DO CSMP	MP-FTM-03	7
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DISCIPLINAR	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	MP-FTM-03	1
DIRETOR-GERAL DA EMPRO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL	MP-FTM-02	10
COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MP-FTM-02	24
COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-FTM-02	1
DIRETOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	MP-FTM-03	1
SECRETÁRIO-GERAL DO CIRA	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	MP-FTM-01	15
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR	MP-FTM-01	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MP-FTM-01 MP- FTM-01	11
--	-------------------------	----

(NR)''

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
05 MAI 2026
1º Secretário



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

AO EXPEDIENTE
Em: 05/05/26

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
05 MAI 2026
Protocolo: 200/26



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
05 MAI 2026
Eduardo Lope
Servidor (nome legível)

MENSAGEM SEI Nº 3/2026/PGJ

Proj. de Lei Complementar nº. 198/26

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Nos termos do art. 100 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter a presente mensagem à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

A proposição ora encaminhada, de singular importância para a gestão administrativa e para o incremento e manutenção da eficiência institucional, contempla a criação de 50 (cinquenta) cargos de Assistente Jurídico, referência MP-DAS-03A/MP-DAS-04, bem como de 3 (três) funções de Coordenador de Grupo de Atuação Especial, referência MP-FTM-02.

No que tange à criação dos cargos de Assistente Jurídico, a medida destina-se a robustecer o suporte técnico-jurídico prestado aos órgãos de execução, ampliando a capacidade de resposta às demandas institucionais de crescente volume e complexidade, especialmente em Porto Velho. Tal necessidade estende-se ao interior do Estado, onde atualmente apenas 4 (quatro) Promotores substitutos cobrem todas as comarcas, panorama que reforça a imprescindibilidade do incremento da estrutura de assessoramento como vetor de qualificação e celeridade da atuação ministerial. Destarte, conquanto o Ministério Público de Rondônia permaneça atuante, opera em condições estruturais aquém das ideais, revelando-se a criação dos referidos cargos medida fundamental ao aprimoramento da eficiência institucional.

No tocante à criação das funções de Coordenador de Grupo de Atuação Especial, a medida destina-se ao fortalecimento da atuação especializada do Ministério Público do Estado de Rondônia, mediante o aprimoramento das iniciativas voltadas à tutela coletiva, especialmente em situações de maior repercussão ou complexidade. Busca-se, ainda, racionalizar o apoio prestado às Promotorias de Justiça, favorecer a implementação de uma política finalística unificada e assegurar maior organização, continuidade e direcionamento estratégico às atividades desempenhadas pelos Grupos de Atuação Especial.

Por derradeiro, cumpre destacar a Vossas Excelências que os dispositivos da proposição que importem em criação de despesa não produzirão efeitos imediatos, na medida em que, nos termos do art. 4º do projeto: "Os dispositivos constantes nesta Lei Complementar que tenham impacto financeiro só terão eficácia após ato específico do Procurador-Geral de Justiça, precedido de demonstração individual de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

Não obstante, registro que, previamente ao encaminhamento a essa Casa Legislativa, foram realizados os respectivos estudos de impacto e de disponibilidade orçamentária e financeira relativos às criações de cargos e funções ora propostas, revelando-se ambas compatíveis com a dotação orçamentária consignada ao Ministério Público do Estado de Rondônia, em estrita observância às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Processos SEI nºs 19.25.110001018.0008018/2025-90 e 19.25.110001033.0006784/2026-20.

Diante do exposto, evidenciada a constitucionalidade da medida e sua relevância ao interesse público, renovo a Vossas Excelências e aos nobres Pares dessa Augusta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração, na certeza do acolhimento e da ulterior aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 05/05/2026
Hora: 08:54
Douam Guider
ASSINATURA

LOCO AUTUE-SE
INCLUIA EM BAUTA
02 MAI 2026
11 Secretário

02 MAI 2026
08/54

05/05/2026

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
05/05/2026
Carlos Alberto M. Manvailer
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 50 (cinquenta) cargos de Assistente Jurídico, referência MP-DAS-03A/MP-DAS-04.

Art. 2º Ficam criadas e incorporadas ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, passando a integrar o Anexo II, Parte III, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 03 (três) Funções Temporárias de Membros de Coordenador de Grupo de Atuação Especial, referência MP-FTM-02.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, nas Partes I e III, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os dispositivos constantes nesta Lei Complementar que tenham impacto financeiro só terão eficácia após ato específico do Procurador-Geral de Justiça, precedido de demonstração individual de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em XX de agosto de 2026, 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE GOVERNANÇA DA SG	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-DAS-07	4
ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-05	1

ASSESSOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR EXECUTIVO DO PGJ	MP-DAS-06	1
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-06	36
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-07	77
ASSESSOR LEGISLATIVO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-01	50
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-02	43
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-03	84
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-04	22
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-05	28
ASSISTENTE JURÍDICO*	MP-DAS-03A	286
ASSISTENTE JURÍDICO**	MP-DAS-04	
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	MP-DAS-06	1
CHEFE DE CARTÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	MP-DAS-05	24
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	01



CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL	MP-DAS-08	1
CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	MP-DAS-04	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA CGMP	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA PGJ	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-DAS-08	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE INFORMAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-07	1
CHEFE DO LABORATÓRIO DE COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO	MP-DAS-08	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	MP-DAS-06	1
CHEFE DO SETOR DE PREGÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS	MP-DAS-04	1
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	MP-DAS-09	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-DAS-08	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA	MP-DAS-08	1
OFICIAL DE GABINETE DA PGJ	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA CGMP	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA	MP-DAS-07	1
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E MEDIAÇÕES FISCAIS	MP-DAS-07	1
AUDITOR-CHEFE	MP-DAS-09	1
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E APOIO LOGÍSTICO	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS	MP-DAS-04	1
ASSESSOR DE PROJETOS GRÁFICOS	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE PUBLICIDADE, <i>MARKETING</i> E CRIAÇÃO	MP-DAS-07	1



ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES DE MEMBROS	MP-DAS-07	1
COORDENADORA DO CANAL DA OUVIDORIA DAS MULHERES	MP-DAS-04	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA	MP-DAS-07	01

*Com vigência no período de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

**Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.



PARTE III
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE MEMBROS

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MP-FTM-06	1
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO	MP-FTM-05	1
SECRETÁRIO-GERAL	MP-FTM-04	1
DIRETOR DO NÚCLEO RECURSAL	MP-FTM-03	1
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DAS SUPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA	MP-FTM-03	1
CONSELHEIRO DO CSMP	MP-FTM-03	7
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DISCIPLINAR	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	MP-FTM-03	1
DIRETOR-GERAL DA EMPRO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL	MP-FTM-02	10

COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MP-FTM-02	24
COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-FTM-02	1
DIRETOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	MP-FTM-03	1
SECRETÁRIO-GERAL DO CIRA	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	MP-FTM-01	15
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR	MP-FTM-01	1
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MP-FTM-01MP-FTM-01	11



Porto Velho, 04 de maio de 2026.

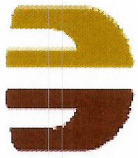


Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/05/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2400158** e o código CRC **D277AFF5**.

19.25.110001018.0008018/2025-90



SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO

IMPACTO PROVÁVEL NA FOLHA DE PAGAMENTO						
CRIAÇÃO DE VAGAS E NOMEAÇÃO DE 50 ASSISTENTE JURÍDICO (MP-DAS-03A)						
VERBAS	BASE CÁLCULO	QUANT	MENSAL	ACRÉSCIMO		
				2026	2027	2028
Vencimento base	5.512,65	50	275.632,50	2.205.060,00	3.780.114,00	3.780.114,00
Auxílio-Transporte	528,00	50	26.400,00	211.200,00	316.800,00	316.800,00
Auxílio-Alimentação	2.411,00	50	120.550,00	964.400,00	1.446.600,00	1.446.600,00
Auxílio-Saúde	1.100,00	50	55.000,00	440.000,00	660.000,00	660.000,00
Auxílio-Odontológico	350,00	50	17.500,00	140.000,00	210.000,00	210.000,00
3/3 Férias	9.901,65	50	-	-	534.459,50	534.459,50
Abono Pecuniário	6.601,10	50	-	-	356.306,33	356.306,33
13º Salário	5.512,65	50	-	183.755,00	315.009,50	315.009,50
Auxílio-Alimentação -13º	2.411,00	50	-	80.366,67	120.550,00	120.550,00
TOTAL	34.328,05		495.082,50	4.224.781,67	7.739.839,33	7.739.839,33
INSS EMPREGADOR (21,3817%)	5.512,65	50	58.934,91	471.479,31	808.252,64	808.252,64
INSS EMPREGADOR FÉRIAS (21,3817%)	9.901,65	50	-	-	114.276,53	114.276,53
INSS EMPREGADOR 13º (21,3817%)	5.512,65	50	-	39.289,94	67.354,39	67.354,39
TOTAL GERAL (A)	55.255,00		554.017,41	4.735.550,92	8.729.722,89	8.729.722,89

Processo: 19.25.110001018.0008018/2025-90, a partir de 01/05/2026.

*MP-DAS-3A no valor de 5.512,65 no ano de 2026 (LC nº 1.272/2025).

**MP-DAS-4 no valor de 6.300,19 nos anos 2027 e 2028 (LC nº 1.272/2025).

Conclusão:

Ante o exposto, é possível identificar que o impacto provável em folha de pagamento em 2026 será um acréscimo de R\$ 4.735.550,92 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e, em 2027 e 2028, um acréscimo de R\$ 8.729.722,89 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e nove centavos) em cada exercício financeiro.



Porto Velho, RO 10 de Abril de 2026

Elaborado por: Hudyson Ferreira Nillio
Assessor Técnico 44754

Revisado por: Helber Ferreira Barbosa
Assessor Técnico 44756

INFORMAÇÃO

Assunto: Impacto Provável na Folha de Pagamento

Processo: 19.25.110001018.0008018/2025-90



À Diretoria de Controle Interno - DCI,

MEMÓRIA DE CÁLCULO – IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Criação de 50 (cinquenta) vagas de Assistente Jurídico (MP-DAS-03A).

Cargo/Função: Assistente Jurídico MP-DAS-3A

Data de início: 01/05/2026

I – OBJETO

MP-DAS-3A a 1.272/2025. Apurar o impacto financeiro decorrente da **criação de 50 (cinquenta) vagas de Assistente Jurídico**, com exercício de função comissionada a partir de **01/05/2026**, e reenquadramento para **MP-DAS-4** nos exercícios de **2027 e 2028**, conforme definido na **Lei Complementar nº 1.272/2025**.

II – PREMISSAS E CRITÉRIOS ADOTADOS

Quantidade vagas: 50 (cinquenta).

Vigência inicial: 01/05/2026 (impacto proporcional em 2026).

Valor da função comissionada:

- **MP-DAS-3A:** R\$ 5.512,65 (exercício de 2026);

- **MP-DAS-4:** R\$ 6.300,19 (exercícios de 2027 e 2028).

- **Encargos patronais:** considerados à alíquota de **21,3817% (INSS Patronal)**, incidentes sobre a remuneração mensal, férias e 13º salário.

III – DETALHAMENTO DAS RUBRICAS

Para a hipótese de criação das vagas supracitadas e respectivas nomeações, o impacto na folha de pagamento decorre da **mesma estrutura remuneratória**, aplicada de forma uniforme a todos os servidores, observando-se o período de vigência em cada exercício:

- **Vencimento da função comissionada** (MP-DAS-3A em 2026 e MP-DAS-4 em 2027 e 2028).

- **Auxílio-transporte**, pago mensalmente.

- **Auxílio-alimentação**, pago mensalmente, bem como seu reflexo no 13º salário.

- **Auxílio-saúde**, pago mensalmente.

- **Auxílio-odontológico**, pago mensalmente.

- **Férias (3/3)**, consideradas conforme a regra anual aplicável.

- **Abono pecuniário**, quando devido.

- **Décimo terceiro salário**, calculado conforme o exercício financeiro.

Sobre todas as parcelas remuneratórias e indenizatórias passíveis de incidência, foram aplicados os **encargos patronais (INSS empregador)**, incluindo os reflexos sobre férias e 13º salário.

O impacto de **2026** foi apurado de forma **proporcional**, considerando o período de **maio a dezembro (8 meses)**, enquanto os impactos de **2027 e 2028** foram calculados de forma **integral (12 meses)**.

IV – RESULTADOS APURADOS

Com base nos critérios acima descritos, a planilha apurou os seguintes impactos globais:

Exercício de 2026: Acréscimo de **R\$ 4.735.550,92** (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Exercícios de 2027 e 2028: Acréscimo anual de cada exercício de **R\$ 8.729.722,89**, (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto (id 2378433), conclui-se que a **criação das 50 novas vagas de Assistente Jurídico e respectivas nomeações nos moldes acima descritos** acarretará impacto financeiro na folha de pagamento do Ministério Público, estimado em **R\$ 4.735.550,92** (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) **no exercício de 2026**, em razão do ingresso a partir de maio, e em **R\$ 8.729.722,89**, (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) **nos exercícios de 2027 e 2028**, considerando a remuneração integral anual da função e seus respectivos encargos patronais.



Documento assinado eletronicamente por **Hudyson Ferreira Nillio, Assessor Técnico**, em 10/04/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ferreira Barbosa, Analista Contabil**, em 10/04/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2378300** e o código CRC **40A36116**.

19.25.110001018.0008018/2025-90

2378300v4



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE N.º 133

Processo: 19.25.110001018.0008018/2025-90.

Categoria: Pessoal.

Subcategoria: Nomeações de Servidores Comissionados - Criação de 50 (cinquenta) novas vagas para Assistente Jurídico - Referência MP-DAS-03A. (2371374)

Objeto: Análise - Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - Nomeação com efeitos a partir de 01/05/2026 - Criação de 50 (cinquenta) novas vagas de Assistente Jurídico - Referência MP-DAS-03A.

Unidade requerente da análise: Seção de Remuneração - SERE.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise quanto à conformidade dos cálculos e valores relativos ao impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Seção de Remuneração - SERE (2378300), consubstanciado no Anexo IMPACTO CRIAÇÃO DE VAGAS - Assistente Jurídico (2378433), com efeitos financeiros a partir de **01/05/2026**, conforme consignado no Despacho SG 362 (2371374) e Despacho DGP (2373172).

A medida em análise decorre de requerimento formulado pela Chefia de Gabinete das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, no âmbito do Processo SEI n. 19.25.110001295.0005144/2026-48, por meio do qual se evidencia a necessidade institucional de ampliação do número de Promotorias de Justiça, tanto na Capital quanto no interior do Estado, bem como a consequente criação de, pelo menos, 50 (cinquenta) novos cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça.

Registra-se que o pleito conta com a anuência do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo (2364762 2367092), estando fundamentado na prevalência do interesse público, na necessidade de otimização da força de trabalho institucional e na conveniência administrativa, com vistas ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e ao fortalecimento do suporte às atividades finalísticas do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

Ressalte-se que a nomeação encontra-se programada para produzir efeitos a partir de **01/05/2026**, em observância ao fluxo administrativo necessário ao atendimento das exigências do Sistema e-Social, o qual estabelece restrição quanto as datas de início de vínculo comissionado, limitando-as, ordinariamente, aos dias 1º e 15 de cada mês.

O impacto orçamentário e financeiro estimado foi apresentado pela Seção de Remuneração - SERE (2378300) por meio do Anexo IMPACTO CRIAÇÃO DE VAGAS - Assistente Jurídico (2378433), no qual se encontram detalhados os valores projetados para a implementação da medida, conforme discriminados a seguir:

- Exercício de 2026 - Período de 01/05/2026 à 31/12/2026 - Valor Total **R\$ 4.735.550,92** (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos);
- Exercício de 2027 - Valor Total **R\$ 8.729.722,89** (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);
- Exercício de 2028 - Valor Total **R\$ 8.729.722,89** (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Ressalta-se que o presente Parecer de Conformidade, emitido por esta Diretoria de Controle Interno - DCI, restringe-se, exclusivamente, à análise do estudo e dos cálculos de impacto orçamentário e financeiro na folha de pagamento, conforme informações constantes no Anexo IMPACTO CRIAÇÃO DE VAGAS - Assistente Jurídico (2378433), cabendo às demais Unidades competentes a manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais e administrativos e de mérito do feito.

II – ANÁLISE

Nos termos do ordenamento jurídico vigente, a despesa pública encontra-se subordinada ao princípio da estrita legalidade orçamentária, o qual impõe que toda ação que implique gasto de recursos públicos esteja devidamente autorizada em lei. Ademais, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve atender aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cálculos apresentados estão tecnicamente adequados, considerando de forma correta a incidência dos encargos sociais, benefícios e verbas indenizatórias pertinentes à natureza do cargo em comissão proposto, observando os parâmetros estabelecidos pelas Portarias PGJ nº 14/2024 e nº 12/2025.

A metodologia adotada observa os critérios técnicos usualmente aplicáveis às análises de impacto financeiro no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, assegurando a fidedignidade dos valores projetados e a aderência às normas institucionais vigentes.

Registre-se a necessidade de atualização do Mapeamento do Processo: Nomeação em Cargo Comissionado - Capital e Interior (2278793) (2ª versão do Processo) em face das alterações na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno - DCI manifesta-se pela **conformidade dos cálculos e valores** apresentados para fins de criação de 50 (cinquenta) novas vagas de Assistente Jurídico - Referência MP-DAS-03A, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2026, em atendimento ao requerimento formulado pela Chefia de Gabinete das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, observada a compatibilidade com a programação orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF para manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e posteriormente ao Departamento de Administração de Pessoal - DEAP para demais providências.

- Elaborado por: Marcelo Carlos de Melo - Cadastro 44653.
- Revisado por: Milton Minoru Tatibana - Cadastro 44304.

Porto Velho, 13 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Milton Minoru Tatibana, Analista em Auditoria**, em 13/04/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carlos De Melo, Analista em Auditoria**, em 13/04/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2379410** e o código CRC **6B71D809**.

19.25.110001018.0008018/2025-90

2379410v17



SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO: 19.25.110001018.0008018/2025-90

Assunto: Criação de 50 (cinquenta) novas vagas para Assistente Jurídico - Referência MP-DAS-03A

Senhor Diretor da DGP

O Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) do Ministério Público do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente o que preceituam seus artigos 16 e 17, vem, por meio desta, manifestar-se e formalizar a presente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Diretoria, que contém o **Parecer de Conformidade 133 - IMPACTO - DCI (2379410)**, emitido pela Diretoria de Controle Interno (DCI), o qual atesta a conformidade dos cálculos e valores apresentados na **Informação 2378300** e no **Anexo IMPACTO CRIAÇÃO DE VAGAS - Assistente Jurídico (2378433)**;

CONSIDERANDO que o objeto do presente processo versa sobre a criação de 50 (cinquenta) novas vagas para Assistente Jurídico - Referência MP-DAS-03A, nos termos do Despacho SG 362 (2371374);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar o referido encargo, bem como a conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme expressamente solicitado pela DCI em seu parecer;

Esta Diretoria de Orçamento e Finanças procedeu à análise minuciosa dos dados e projeções apresentados, confrontando-os com o planejamento orçamentário e financeiro do Ministério Público do Estado de Rondônia para os exercícios subsequentes, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade fiscal da Instituição.

DA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Os cálculos de impacto, elaborados pela Seção de Remuneração (SERE) e validados pela Diretoria de Controle Interno (DCI), indicam os seguintes acréscimos prováveis na folha de pagamento, detalhados por exercício financeiro:

- **Para o Exercício Financeiro de 2026:** O acréscimo total estimado é de **R\$ 4.735.550,92** (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos);
- **Para o Exercício Financeiro de 2027:** O acréscimo total estimado é de **R\$ 8.729.722,89** (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);
- **Para o Exercício Financeiro de 2028:** O acréscimo total estimado é de **R\$ 8.729.722,89** (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Estes valores foram verificados e considerados em relação às projeções de receita e despesa do Ministério Público do Estado de Rondônia.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Diante do exposto e com base nas informações disponíveis nos sistemas de gestão orçamentária e financeira desta Instituição, bem como nas projeções de receitas e despesas para os próximos exercícios, esta Diretoria de Orçamento e Finanças **Declara a Adequação Orçamentária e Financeira** da referida despesa, conforme programação abaixo:

Programação Orçamentária: 29.001.03.122.1280.2001.01 - Assegurar a Remuneração de **Servidores Administrativos Ativos**

Fonte do recurso: **1.500.0.00001** - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual

Confirma-se que as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) são suficientes para suportar o acréscimo de despesa com pessoal ora analisado. A despesa em questão encontra-se devidamente compatível com a previsão orçamentária e com as metas de resultados fiscais, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas e estando em conformidade com os limites prudenciais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 16 e 17 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É importante ressaltar que a presente declaração se restringe à análise da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a competência desta Diretoria, não adentrando em aspectos jurídico-formais ou administrativos que são de responsabilidade de outras unidades envolvidas no processo.

Por fim, esta Diretoria reitera seu compromisso com a gestão fiscal responsável e transparente, assegurando que todas as despesas do Ministério Público do Estado de Rondônia estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da boa gestão pública.

(assinado eletronicamente)
ALCINEY GOMES FROTA
Diretor de Orçamento e Finanças

Porto Velho, 14 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alciney Gomes Frota, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 14/04/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2380553** e o código CRC **587F6944**.

19.25.110001018.0008018/2025-90

2380553v3



DESPACHO Nº 423/2026-SG

Assunto: Criação de novas vagas de Assistente Jurídico.

Processo: 19.25.110001018.0008018/2025-90

À Procuradoria-Geral de Justiça,

Cuida-se de procedimento destinado à criação de 50 (cinquenta) novas vagas de Assistente Jurídico, considerando a escassa quantidade de vagas disponíveis e a necessidade futura da Instituição no provimento de novas Promotorias de Justiça, o que consequentemente acarretará a necessidade de novos servidores, tal qual expresso no procedimento SEI n. 19.25.110001295.0005144/2026-48.

Em atendimento ao pedido realizado pela Secretaria-Geral, foram juntados:

- Planilha de impacto elaborada pela Seção de Remuneração (SERE) (2378300);
- Parecer de Conformidade nº 133 da Diretoria de Controle Interno (DCI), manifestando-se pela regularidade dos cálculos e valores apresentados, para fins de criação de 50 (cinquenta) novas vagas de Assistente Jurídico – Referência MP-DAS-03A (2379410);
- Declaração da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), atestando a disponibilidade orçamentário-financeira, bem como a adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às vagas a serem criadas (2380553).

Sendo assim, encaminho o presente para apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado da minuta de mensagem e projeto de lei complementar para submissão ao Colégio de Procuradores e, após aprovação, encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (2381762).

(assinado eletronicamente)
JARBAS SAMPAIO CORDEIRO
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Porto Velho, 14 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Sampaio Cordeiro, Secretário-Geral**, em 14/04/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2381735** e o código CRC **505F98CF**.